



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.134/2014 – PMM

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA, E REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede aumento linear no valor de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) a todas as categorias dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, ativos, inativos e pensionistas, e a remuneração dos integrantes do quadro de pessoal suplementar, no âmbito do Município de Macapá, excetuando-se os Grupos Ocupacionais dos Profissionais da Educação e do Grupo Administrativo, a partir de 01 de abril. ✓

Art. 2º A correção salarial do Grupo Administrativo já está contemplada no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Categoria.

Art. 3º Para o Grupo Ocupacional do Magistério, categorias profissionais de Professor e Pedagogo incorpora-se o percentual de 28,09% (vinte e oito vírgula zero nove por cento) das Gratificações de Regência e Atividade Técnica no vencimento base, passando de 85% (oitenta e cinco por cento) para 45,5% (quarenta e cinco vírgula cinco por cento), conforme Lei Complementar específica.

Art. 4º Para os auxiliares educacionais concede-se reajuste salarial de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), assim como a adoção de percentual único de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico, para o cálculo do Adicional de Insalubridade, devido ao profissional em efetivo exercício e que preencha os requisitos exigidos para o seu pagamento.

Art. 5º As tabelas salariais atualizadas previstas nesta Lei serão publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 6º A mesa de valorização do servidor instituída conforme Decreto nº 2.206/2013 - PMM continuará aberta ao diálogo com as categorias para que se possa avançar nas demais pautas apresentadas.



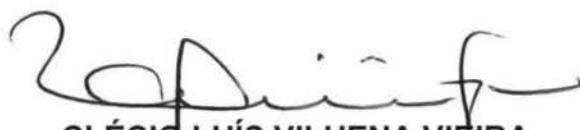
MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º Fica garantido o pagamento do retroativo do percentual da Data Base, referente ao mês de abril, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal, preservadas as exigências da legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 19 de maio de 2014.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ